



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretário de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gláston Alves Moureira (Interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Mara Gleibe R. C. da Fonseca (Interina)
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabrício Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 9.454, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre denominar de “**VALDEMAR ONOFRE RIBEIRO MARINHO**” a Rua A- 24 iniciando na Rua A- 27 na Quadra 43 com término na Quadra 81 situado na Avenida Josefa Machado de Rezende no Bairro Parque Sagrada Família em Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**Valdemar Onofre Ribeiro Marinho**” a Rua A-24, que dá início na Rua A- 27 na Quadra 43 com término na Quadra 81 situado na Avenida Josefa Machado de Rezende no Bairro Parque Sagrada Família em Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



LEI Nº 9.455, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre denominar de “**CARMEM MIRANDA DE ALMEIDA SOUZA**” Rua A -148 começa na Rua Antônio Francisco Bousi na Quadra 149 com termino na quadra 257 na Avenida Bruno Lima Nascimento no Bairro Parque Sagrada Família em Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**CARMEM MIRANDA DE ALMEIDA SOUZA**” a Rua A-148 que liga a Rua Antônio Francisco Bousi a Avenida Bruno Lima Nascimento no Parque Sagrada Família em Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de setembro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

*Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.*



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA N ° 089 – DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal n° 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1° que alterou o artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3° do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1° De acordo com o **Despacho n° 325/2017 de 27 de Setembro de 2017** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16°, 6° e 7°, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo n° 4.987/2017 de 15 de Maio de 2017** em cumprimento legal o **Artigo 1° da Lei Municipal n° 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr° MARCOS ROBERTO JOSÉ DA SILVA, portador do RG n° 1631120-5-SSP/MT e inscrito sobre CPF n° 016.066.931-66, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de n° 308 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Sr°. EDERSON SILVA VICENTE, portador do RG n° 1231826-4-SEJSP/MT, inscrito sobre o CPF n° 696.731.101-82.**

Artigo 2°- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3°- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 27 de Setembro de 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



PORTARIA N ° 090 – DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal n° 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1° que alterou o artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3° do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1° De acordo com o **Despacho n° 328/2017 de 28 de Setembro de 2017** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16°, 6° e 7°, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo n° 8.592/2017 de 17 de Agosto de 2017** em cumprimento legal o **Artigo 1° da Lei Municipal n° 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr° SILVIO MOREIRA DE SOUSA, portador do RG n° 15773779-SSP/MT e inscrito sobre CPF n° 992.436.361-20, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de n° 273 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) em favor do Sr°. EDIMAR MOREIRA DE SOUSA, portador do RG n° 1636880-0-SJSP/MT, inscrito sobre o CPF n° 010.715.851-50.**

Artigo 2°- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3°- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 29 de Setembro de 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO



PORTARIA N ° 091 – DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e **da outras providências.**

RODRIGO METELLO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela **Lei Municipal n° 8.151 de 18 de Julho de 2014 em seu artigo 1° que alterou o artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840 de 12 de Agosto de 2011**, e especialmente pelo § 3° do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1° De acordo com o **Despacho n° 329/2017 de 28 de Setembro de 2017** da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16°, 6° e 7°, **decide-se pelo atendimento do requerimento sobre protocolo n° 9.725/2017 de 22 de Setembro de 2017** em cumprimento legal o **Artigo 1° da Lei Municipal n° 8.151/2014 de 18 de Julho de 2014 que alterou o Artigo 13° da Lei Municipal n° 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011**, **RESOLVE: permitir o mototaxista Sr° JOSÉ RICARDO XAVIER RUSI, portador do RG n° 1369399-9-SSP/MT e inscrito sobre CPF n° 999.927.441-20, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de n° 686 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi) **em favor do Sr°. JOÃO AVELINO SOBRINHO, portador do RG n° 782709-SSP/MT, inscrito sobre o CPF n° 495.692.951-04.**

Artigo 2°- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à **SETRAT**, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3°- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 29 de Setembro de 2017.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA N°. 085/2017

Dispõe sobre designar a senhora MARILZA LUIZ DE ARAUJO MORAIS como responsável legal, inclusive para assinar documentos, pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como responsável legal pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura vinculado a Secretaria Municipal de Educação, inclusive para assinar documentos, a senhora **MARILZA LUIZ DE ARAÚJO MORAIS** com matrícula funcional n°. 34495, nomeada no cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Processo de Aquisição.

Art. 2º Esta designação será pelo **período de 25/09/2017 a 14/10/2017 – 20 (vinte) dias**, onde a senhora **MARISTELA MORAES SILVA** com matrícula funcional n°. 170860, nomeada através da portaria n° 21.112 de 23/01/17 como Gerente de Departamento de Gestão de Infraestrutura estará afastada de suas funções usufruindo 14 (quatorze) dias de férias e 06 (seis) dias de folgas compensatórias.

Art. 3º A designação constante nesta portaria será sem percepção de gratificação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 25 de setembro de 2017.

CARMEM GARCIA MONTEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECCR

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS/SETEMBRO/2017/SEC. MUN.
DE EDUCAÇÃO
CONTRATOS**

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1584/2017	ROSA JANAINA DE OLIVEIRA GEREMIA	2.126,59	FUNDEB	18/09/2017 A 17/10/2017	02110006
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF MELCHIADES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2017/SEMED E LEI MUN. N°. 9.128/2017.					
1585/2017	ROSICLEIA PIRES DE OLIVEIRA CARMO	2.126,59	FUNDEB	01/09/2017 A 22/12/2017	02110006
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF PRIMEIRO DE MAIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 002/2017/SMGP E LEI MUN. N°. 9.128/2017.					
1586/2017	ROSMARI MARIA SEIGA DA SILVA	2.303,81	FUNDEB	11/09/2017 A 16/10/2017	02110011
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA CMEI MÃE MARGARIDA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2017/SEMED E LEI MUN. N°. 9.128/2017.					
1587/2017	TATIANE BATISTA DE PAULA	2.303,81	FUNDEB	22/09/2017 A 16/10/2017	02110011
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA UMEI MARCIA GLEIBE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2017/SEMED E LEI MUN. N°. 9.128/2017.					
1588/2017	ROSELI APARECIDA CORREA	2.126,59	FUNDEB	18/09/2017 A 22/12/2017	02110006
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEF PRIMEIRO DE MAIO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 24H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 002/2017/SMGP E LEI MUN. N°. 9.128/2017.					
1590/2017	MARIA OLINDA DE MORAES	2.303,81	FUNDEB	06/09/2017 A 22/12/2017	02110011
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI RUBENS ALVES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 26H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2017/SEMED E LEI MUN. N°. 9.128/2017.					



1589/2017	GIORDANO BRUNO NEPOMUCENA DE ASSIS	2.658,24	SEC EDUCAC	01/09/2017 A 22/12/2017	02050050
DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ORATÓRIO FILHOS DE DOM BOSCO, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM O P.S.S. 001/2017/SEMED E LEI MUN. N°. 9.128/2017.					

1591/2017	DAIZIA VICENTE DA SILVA	815,19	SEC EDUCAC	01/09/2017 A 31/12/2017	02050084
ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/ANHANGUERA, PRESTANDO SERVIÇOS NA UMEI MARCIA GLEIBE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.					

1592/2017	ELIETE FERREIRA DA SILVA CRUZ	815,19	SEC EDUCAC	01/09/2017 A 31/12/2017	02050084
ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNISERRA, PRESTANDO SERVIÇOS NA CMEI JOANA MARIA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.					

1593/2017	KAREN FERNANDA DOS SANTOS SILVA	815,19	SEC EDUCAC	01/09/2017 A 31/12/2017	02050084
ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/ANHANGUERA, PRESTANDO SERVIÇOS NA UMEI JOSÉ DOS REIS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.					

**RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS/SETEMBRO/2017/SEC. MUN.
DE EDUCAÇÃO**

CONTRATOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1594/2017	LETICIA MODESTO BORGES	815,19	SEC EDUCAC	15/09/2017 A 10/10/2017	02050084
ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1ª SÉRIE/UNICESUMAR, PRESTANDO SERVIÇOS NA UMEI MARCIA GLEIBE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.					

1595/2017	NEILDA ARAUJO	815,19	SEC EDUCAC	14/09/2017 A 31/12/2017	02050084
ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/UNISERRA, PRESTANDO SERVIÇOS NA UMEI JONAS, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.					

1596/2017	ROSEMARY DE OLIVEIRA	815,19	SEC EDUCAC	01/09/2017 A 31/12/2017	02050084
ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1ª SÉRIE/ANHANGUERA, PRESTANDO SERVIÇOS NA CRECHE SANTA LUCIA, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.					



1597/2017	ROSENIR APARECIDA DA SILVA	815,19	SEC EDUCAC	15/09/2017 A 19/10/2017	02050084
-----------	----------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º SEMESTRE/ANHANGUERA, PRESTANDO SERVIÇOS NA UMEI PEQ. BRILHANTES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.

1598/2017	RUTH FERREIRA DA SILVA PARREIRA	815,19	SEC EDUCAC	13/09/2017 A 31/12/2017	02050084
-----------	---------------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/1º ANOUFMT, PRESTANDO SERVIÇOS NA UMEI PEQ. BRILHANTES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.

1599/2017	SELENE CAVALCANTE DE ALMEIDA	815,19	SEC EDUCAC	05/09/2017 A 31/12/2017	02050084
-----------	------------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/4ª SÉRIE/ANHANGUERA, PRESTANDO SERVIÇOS NA UMEI LUIZ HENRIQUE, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.

1600/2017	VANUZA DA SILVA BORGES	815,19	SEC EDUCAC	12/09/2017 A 31/12/2017	02050084
-----------	------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

ESTAGIÁRIO DO CURSO DE PEDAGOGIA/2º SEMESTRE/ANHANGUERA, PRESTANDO SERVIÇOS NA CMEI GIOVANNI, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.

1601/2017	ISAUQUE PEREIRA DA SILVA	815,19	SEC EDUCAC	18/09/2017 A 31/12/2017	02050059
-----------	--------------------------	--------	------------	-------------------------------	----------

ESTAGIÁRIO DO CURSO DE DIREITO/1ª SÉRIE/UNIC-FAESP, PRESTANDO SERVIÇOS NA EMEF TANCREDO NEVES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 30H/A SEMANAIS, DE ACORDO COM A LEI MUN. N°. 7.170/2012.

Rondonópolis/MT, 29 de Setembro de 2017.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI
GERENTE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO/DGP/SEMED



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ANEXO XIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSAS RELATIVAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
MÊS/ANO: SETEMBRO/2017**

N.º CON	DATA	CREDOR	OBJETO	VALOR CONTRATO	DATA VIGENCIA	Nº NE/ANO	VALOR EMPENHADO	PROC. LICITATÓRIO	Nº CONVÊNIO
275/2017	18/09/17	WILLIAN MILHOMEN DE BRITO - ME	EXECUTAR OBRA DE REFORMA DA ESCOLA MUN. EDIVALDO ZULIANE BELO, LOCALIZADA NA AV. DELFINA GOMES SOARES, JD. PARTICIPAÇÃO, JUNTO SEC.MUN. EDUCAÇÃO, NO MUN.ROO-MT.	R\$ 195.002,73 GLOBAL	09 MESES DE VIGÊNCIA E 06 MESES EXECUÇÃO			TOMADA DE PREÇO Nº 04/2017	

Rondonópolis-MT, 29 de Setembro de 2017.

**Divisão de Contratos Administrativos
Célia Regina F. Andrade Rebelato**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 29/09/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1138/2017	215805	Yasmim Mendes De Moura	Gerente Divisão de Apoio Administrativo a Licitação	02 dias – a partir do dia 28/09/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1138/2017	216178	Vanda Mara Freire Ribeiro Xavier	Docente	02 dias – a partir do dia 25/09/2017 – Licença Médica.
1138/2017	1555437	Caroline Zelazowski Palha	Docente	05 dias – a partir do dia 26/09/2017 – Prorrogação de Licença Médica.
1138/2017	88358	Luziene Ferreira de Souza	Docente	01 dia – no dia 27/09/2017 – Licença Médica.
1138/2017	108391	Marcia Adriana de Souza Weber Ribeiro	Docente	01 dia – no dia 27/09/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1138/2017	33472	Ana Benedita de Lara	Apoio Instrumental	18 dias – a partir do dia 28/09/2017 – Prorrogação de Licença Médica.
1138/2017	14508	Marcia Socorro dos Santos Franca	Docente	01 dia – no dia 28/09/2017 – Licença Médica.
1138/2017	188581	Marcilene Muniz Monteiro Conceicao	Docente	01 dia – no dia 28/09/2017 – Licença Médica.
1138/2017	150991	Anewta Cristina Quinteiro Leque	Docente	15 dias – a partir do dia 29/09/2017 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1138/2017	1556643	Fernanda Panichi da Veiga Ribeiro	Especialista em Saúde	120 dias – a partir do dia 27/09/2017 – Licença Maternidade/IMPRO.
1138/2017	26344	Adinei Rodrigues Sousa	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 28/09/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. TRANSITO DESENV. URBANO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1138/2017	157139	Azielma Nunes de Souza Silva	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 27/09/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.

Rondonópolis, 29 de setembro de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1139/2017

De acordo com o Parecer Médico proferido em 29/09/2017 pela médico perita Dr. Hermógenes Ferreira de Oliveira Neto, CRM/MT 5090, o servidor **Fernando Vicentini**, matrícula nº **163252** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **encontra-se apto a retornar ao trabalho a partir do dia 29/09/2017.**

Rondonópolis, 29 de setembro de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
“TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2017”

OBJETO: **O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**, deste **Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Avenida José de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, s/n. Bairro Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem da Diretora Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da documentação apresentada, e considerou inabilitada e desclassificada a empresa Valtec Manutenção e Automação Industrial-ME, por não atender com as exigências do edital. Em breve será realizado novo processo para contratação do serviços.

Rondonópolis - MT, 29 de setembro de 2017

Marcos Brumatti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.420 - DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Estabelece multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento às emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento às emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais.

§ 1º Constitui infração administrativa o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais, ficando o infrator sujeito a multa de até 327 UFR's (Trezentos e vinte e sete Unidade Fiscal de Referência).

§ 2º Os critérios de gradação, fixação e cobrança da multa prevista no *caput* serão estabelecidos em regulamento.

§ 3º O valor arrecado pelas multas, será destinado ao órgão que sofreu o trote para melhorias na infra-estrutura e compra de equipamentos.

Art. 2º A ocorrência de acionamento indevido será apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa, nos termos do regulamento.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

Publicada no DIORONDON.

PL Nº 03/2017

Ver. Roni Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.421 - DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição em corridas de rua e ciclismo, o atleta que for doador de sangue e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores voluntários de sangue terão isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do pagamento da taxa de inscrição em todas as maratonas, corridas de rua e ciclismo, realizadas no município de Rondonópolis, que tenham recebido para a organização qualquer tipo de subvenção do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único. O desconto de 50% (cinquenta por cento) da taxa de inscrição fica condicionado à comprovação de 03(três) doações consecutivas de sangue para homens e 02(duas) para mulheres em um período de 12(doze) meses anteriores à data da competição.

Art. 2º A comprovação de doador de sangue deverá ser feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, na qual deverá constar o nome do doador, o CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição da corrida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 05/2017 -Ver. Beto do Amendoim
Publicada no DIORONDON



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.422 - DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre disciplinar a padronização do Colete a ser utilizado no Serviço de Moto-táxi no âmbito do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 23 da Lei Municipal 6.840 de 12 de Agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 Para prestação do serviço de mototáxi será necessário que cada condutor adquira um Colete padronizado pela SETRAT em conjunto com o Sindicato da categoria, podendo somente ser confeccionado com as cores predominantes do Brasão do Sindicato e às cores predominantes da Bandeira do Município de Rondonópolis, contendo as tarjetas de identificação/numero da vaga e inscrição da categoria MOTO-TÁXI na parte frontal direita e a inscrição da categoria MOTO-TÁXI, número da vaga e Brasão do Sindicato da categoria na parte traseira central superior."

§1º A produção do colete padronizado mencionados no Artigo 23, somente poderá ser determinada pelo Poder Executivo Municipal em conjunto com o Sindicato da categoria.

I - O colete exclusivo nas cores padronizadas através de decreto do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis Estado de Mato Grosso para a categoria MOTO-TÁXI será adquirido pelo permissionário da vaga somente através da SETRAT em conjunto com o Sindicato da categoria mediante apresentação do alvará e da carteirinha de Mototaxista referente ao ano vigente comprovando a renovação anual da permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros no âmbito do município de Rondonópolis.

§2º Fica vedada a comercialização do colete exclusivo nas cores padronizadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal de Rondonópolis destinado aos permissionários da categoria MOTO-TÁXI pelo comercio local.

I - O descumprimento do disposto nesta lei pelo comércio local pessoa física ou Jurídica deverá ser aplicado ao responsável multa de 1.300 (Um mil e trezentos) UFR's (Unidade Fiscal de Referência), tantas vezes quantas forem constatadas as irregularidades.

Art. 2º Compete a SETRAT (Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito) realizar as fiscalizações necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 13/2017 - Ver. João Mototaxi
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.423 - DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do consumo excessivo de sal em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório à informação em panfletos, folhetos, placas ou cardápios, disponíveis aos consumidores de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sobre o excessivo consumo diário de sal, uma vez que "A Organização Mundial da Saúde - OMS, adverte que o sal consumido em excesso é prejudicial à saúde", e que os adultos deveriam consumir menos de 5 gramas de sal por dia.

Art. 2º Os estabelecimentos que desobedecerem esta Lei deverão ser notificados, multados, interditados ou terem o alvará de funcionamento cancelado.

Art. 3º O valor das multas, a fiscalização e o cumprimento desta Lei, deverão ser efetuados pelo Procon.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL N° 03/2017 -Ver. Cláudio da Farmácia
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.424 - DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Destina-se a implementar mudanças na forma de cobrança de débitos que o SANEAR utiliza; os débitos em geral, deverão ficar registrados no CPF do usuário e não na matrícula do imóvel.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos junto ao SANEAR de contas pendentes deverão ficar vinculadas ao CPF do usuário do imóvel, seja ele proprietário, locatário ou cedido.

Art. 2º As multas de eventuais irregularidades praticadas pelo usuário deverão ficar registradas em seu CPF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 30 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 08/2017 - Ver. Sub Guinancio
Publicada no DIORONDON.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.439 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre instituir em caráter permanente o "**PROGRAMA BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA**", no âmbito do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o "**PROGRAMA BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA**", visando à formação e ao desenvolvimento das crianças/adolescentes, alunos da rede escolar municipal de ensino, pelo esporte.

Art. 2º O Programa será desenvolvido nos espaços públicos como ginásios de esporte e mini estádio, que poderão ser utilizados e adequados para as práticas esportivas de todas as modalidades compreendendo Futebol de Campo, Futebol de Salão, Voleibol, Basquetebol, Handebol entre outras modalidades. A participação do aluno está vinculada ao seu desenvolvimento em sala de aula. Serão considerados fatores tais como: frequência, aproveitamento, sociabilidade e comprometimento.



Art. 3º O programa que se refere o artigo 1º será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades **públicas e/ou particulares** com objetivos voltados para a prática esportiva **infanto-juvenil** e terá destinatários **crianças/adolescentes** carentes das comunidades, com oferecimento dos espaços públicos como os ginásios de esportes, mini estádios, para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

I - conscientizar as **crianças/adolescentes** da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;

II - mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos;

III - perspectiva de colocação das **crianças/adolescentes** no mercado de trabalho;

IV - promover oportunidades para a descoberta de futuros atletas mediante o incentivo às crianças;

V- incentivar a prática esportiva e à integração das **crianças/adolescentes** à sociedade.

Art. 4º O Programa Bom de Escola, Bom de Bola terá a preparação contínua de todas as modalidades tanto masculina quanto feminina dos alunos inscritos no período escolar para o desenvolvimento das atividades com objetivo no rendimento esportivo e escolar, para as participações de competições organizadas pelo Programa.

Art. 5º O **PROGRAMA BOM DE ESCOLA, BOM DE BOLA**, terá por caracterização a integral gratuidade para as **crianças/adolescentes** dele participantes, cabendo aos coordenadores de complexos esportivos a orientação, especialmente no que se refere aos professores, não acarretando a ela, ônus financeiro ou econômico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de setembro de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 19/2017 - Ver. Adonias Fernandes
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.440 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o **Programa Cidadão da Paz**, no âmbito no município de Rondonópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa **CIDADÃO DA PAZ** no âmbito do Município de Rondonópolis, com vista a contribuir auxiliando na prevenção de delitos além de subsidiar os órgãos de segurança no controle e repressão da criminalidade com intuito de promover a tranquilidade dentro das comunidades rondonopolitana.

Art. 2º O Programa referendado no artigo anterior tem por objetivo envolver toda a sociedade no monitoramento em suas comunidades e na prevenção da violência, participando ativamente na identificação e caracterização dos problemas relativos à segurança pública, através de pequenas ações dos (as) cidadãos(ãs), oportunizando a prevenção de eventuais delitos e zelando pela segurança.

Art. 3º O Programa consiste no gerenciamento municipal de um número telefônico de cunho público-estratégico, aproximando a população através de um canal aberto com o Poder Público, oportunizando um relacionamento com inserção do cidadão via acolhimento de informações acerca de situações que prejudicam o planejamento e a ação dos agentes públicos na promoção da segurança, identificando-as e qualificando-as, para fins de providências no sentido de minimizar o risco considerado iminente à segurança das pessoas.

Parágrafo único. O canal telefônico disponibilizado poderá de forma ágil, prático e acessível, recepcionar informações quanto às atitudes suspeitas em vias públicas, lâmpadas queimadas, terrenos baldios, casas abandonadas, fatos de omissão de socorro, crimes contra a mulher, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, maus tratos de animais, furtos, roubos, crimes contra o patrimônio, dentre outros delitos.

Art. 4º O acesso ao serviço de atendimento de que trata o artigo 3º se dará gratuitamente para o usuário(a), proporcionando ao (a) comunitário(a) a oportunidade em contribuir com o Poder Público na promoção de um bairro mais tranquilo e suas chamadas poderão ser originadas de terminais fixos e móveis.

Art. 5º O (a) denunciante deverá no ato do atendimento, obrigatoriamente informar a comunidade da qual pertence e descreverá os fatos a serem averiguados, apresentando todas as informações necessárias para o esclarecimento e providências quanto ao evento, bem como, indicar os meios de obtenção de provas quando esses forem de conhecimento do (a) solicitante, ficando resguardado o direito do anonimato.

§ 1º Os pedidos e informações colhidas nos atendimentos, serão redirecionados pelo setor aos órgãos competentes para que sejam tomadas todas as providências necessárias.



§ 2º Nos casos de denúncias, caso o relato seja incompreensível e não apresente elementos mínimos e consubstanciáveis para a sua averiguação, essa será, a critério do (a) atendente, arquivada.

§ 3º Em se tratando da utilização dessa ferramenta incorretamente com o intuito de promover trotes, denúncias caluniosas e/ou comunicação falsa, o autor, quando identificado sofrerá as inquirições e penalidades cabíveis para os crimes previstos nos artigos 339 e 340 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º O serviço deverá ter a confidencialidade do(a) cidadão(ã), na manutenção do sigilo absoluto do usuário, ficando tudo restrito na catalogação do fato e no gerenciamento do encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis.

Art. 7º O Gabinete de Apoio a Segurança Pública, fará em sua plataforma de ação governamental a gestão desses atendimentos, gerenciando a recepção dessas informações advindas da sociedade e, concomitantemente, fará os encaminhamentos necessários aos órgãos competentes para as devidas providências, fazendo jus a configuração original de criação do gabinete.

§ 1º O Poder Executivo Municipal firmará termo de cooperação ou convênio não oneroso, a título de parceria, junto aos demais órgãos de promoção de segurança pública, no sentido de oportunizar a receptividade dessas informações por parte das autoridades, contribuindo significativamente na promoção das providências necessárias em prol da segurança das comunidades.

§ 2º Em se tratando de questões ligadas a responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal, isto é, assuntos inerentes a deficiência na iluminação pública, terrenos baldios, imóveis abandonados, ou quaisquer medidas não tomadas por parte do poder Público Municipal, os pedidos e reclamações realizadas na ferramenta mencionada no art. 3º desta lei, serão direcionados aos setores competentes para as providências necessárias e pertinentes.

§ 3º Em se tratando de questões concernentes a segurança pública que necessitam de ato investigatório, ação policial ou intervenção das entidades de proteção dos direitos constituídos e assegurados, os pedidos e reclamações serão direcionados conforme sua especificidade e órgão de atuação.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará ao gestor do Gabinete de Apoio a Segurança Pública, que institua o regulamento disciplinar do Programa Cidadão de Paz, ouvindo os representantes das comunidades devidamente designados pelas entidades **URAMB, UNISAL e Conselhos Municipais de Segurança de cada região**, as quais, poderão indicar três representantes de cada que comporão o grupo de estudo e elaboração do referido regulamento.

§ 1º A Gestão de Apoio a Segurança Pública irá incentivar oferecendo mecanismos e suporte a todas as lideranças comunitárias que se interesse em serem multiplicadores do programa instituído por essa Lei.

§ 2º O Poder Público dará o apoio necessário para a divulgação do plano de ação a todos os moradores das comunidades que implementar o referido programa, bem como, disponibilizará materiais didáticos e/ou orientativos sobre o programa, a prevenção de ocorrências e, em caso do surgimento delas, como o munícipe poderá proceder para estabelecer uma comunicação rápida e eficaz com os órgãos de segurança, favorecendo o trabalho e tornando os bairros mais tranquilos e seguros.



Art. 9º As comunidades dos bairros colaborarão com o Programa Cidadão da Paz, criando mecanismos para estreitar a comunicação entre os moradores e os agentes de segurança pública, facilitando a informação de forma direta e célere, integrando via a utilização de ferramentas como rede sociais e grupos de whatsapp.

§ 1º As comunidades que implantarem o presente programa em seus bairros, reunirão periodicamente com o Chefe do Gabinete de Apoio a Segurança Pública, conforme a disponibilidade consagrada em Assembleia de seus membros para discutirem sistematicamente as ocorrências e seus resultados, bem como, para implementar melhoria no programa, abrindo um diálogo com os setores de segurança pública.

§ 2º Caberá ao Chefe do GASP fazer a catalogação dessas ocorrências e sugestões de melhoria, o qual fará o intercâmbio com os órgãos de segurança na busca de alcançar os objetivos propostos.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal fará divulgar a cada período trimestral, um balanço dos atendimentos realizados que servirão de aferição para o norteamento na busca de melhoria dos serviços prestados às comunidades.

Art. 11 Para execução desta lei será utilizados os recursos orçamentários já existentes, sendo alocados diretamente à unidade orçamentária pertencente ao responsável pela execução das ações correspondentes, podendo ser suplementada se necessário for.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de setembro de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 12/2017 - Ver. Thiago Silva
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.441 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informações, sobre medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos oficiais de distribuição de medicamentos, bem como as farmácias populares, deverão disponibilizar em suas dependências, um mural com a lista dos medicamentos gratuitamente distribuídos à população, em estoque.

§ 1º A lista contendo os medicamentos em estoque deve estar disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

§ 2º Os medicamentos que estiverem em falta devem conter: a data provável de disponibilização.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei determinando penalidades, bem como o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de setembro de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 13/2017 - Ver. Thiago Silva
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.442 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a publicidade de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e imóvel alugados pelo Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dar-se-á publicidade, por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a relação atualizada de imóveis e áreas integrantes do patrimônio público municipal e dos imóveis alugados pelo Município, contendo:

- I. endereço;
- II. área do terreno;
- III. área construída;
- IV. destinação de uso;
- V. valor pago a título de aluguel, quando for o caso.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de setembro de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 06/2017 - Ver. Silvio Negri
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.443 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe em propor o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes e Violências Escolares, por meio das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violências Escolares no âmbito das Escolas Públicas da rede Municipal - CIPAVes – no Município de Rondonópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes e Violências no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único. O Programa Permanente de Prevenção de Acidentes Escolares será operacionalizado por meio da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violências e Violências Escolares - CIPAVes.

Art. 2º São objetivo das CIPAVes:

- I.** observar as condições e as situações de risco de acidentes e violências na escola e em seus arredores;
- II.** solicitar medidas para reduzir e eliminar as situações de risco de acidentes e violências;
- III.** discutir sobre acidentes e violências ocorridos;
- IV.** solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes aos ocorridos;
- V.** estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, caberá às CIPAVes:

- I.** desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violências na escola, no lar, no trânsito e nas comunidades;
- II.** identificar os locais de risco na escola e em seus arredores, fazendo seu mapeamento;
- III.** definir a frequência e a gravidade de acidentes e violências na comunidade escolar;
- IV.** averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na escola;
- V.** planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;
- VI.** estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;
- VII.** colaborar com a fiscalização e a observância dos regulamentos e das instruções relativas à limpeza e a conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos da escola;



- VIII.** promover programas de prevenção de acidentes e violências;
- IX.** promover treinamento e atualização para os seus componentes;
- X.** realizar semestralmente estudo estatístico de acidentes e violências,
- XI.** divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4° As CIPAVes serão compostas por representantes de alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitadas a paridade previsto 1(um) suplente para cada titular.

§1° Independentemente de quórum mínimo, as CIPAVes deliberarão acerca das demandas que forem de sua competência, devendo seus representantes zelar pela participação de todos os seus membros.

§ 2° Para todos os efeitos, o exercício de representação nas CIPAVes é considerado atividade relevante, devendo ser oferecido aos seus membros, pelo Executivo Municipal, os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições, bem como ser concedido certificados, medalhas de honra ao mérito e elogios, que deverão constar na folha funcional dos que forem servidores públicos.

Art. 5° Dentre os membros das CIPAVes, serão eleito 1(um) presidente, 1(um) vice-presidente, 1(um) primeiro-secretário e 1(um) segundo-secretário, e os demais serão considerados efetivos.

Parágrafo Único. Para cada dirigente das CIPAVes, deverá haver 1(um) suplente, que substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

Art. 6° Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, regulamentar as CIPAVes no prazo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A regulamentação disporá, inclusive, sobre o número de representantes referidos no art. 4° desta Lei sobre o funcionamento das CIPAVes.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de setembro de 2017; 102° da Fundação
e 63° da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1° VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1° Secretário da Mesa Diretora

PL N° 08/2017 - Ver. Batista da Coder
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.444 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Programa de Teste Vocacional para os alunos das Escolas Públicas municipais e dá outras providências no município de Rondonópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "Teste Vocacional para o aluno das Escolas Públicas Municipais".

Art. 2º Ficam as Escolas Públicas Municipais obrigadas a aplicar testes vocacionais nos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.

§ 1º Os testes a que se refere o "caput" deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede Pública Municipal.

§ 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas na área da psicologia.

Art. 3º As condições Técnico-Operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta Lei, são de responsabilidade da Secretaria da Educação.

Art. 4º A execução desta Lei não acarretará despesas extras ao executivo, uma vez que o Poder Público Municipal dispõe de psicólogos que poderão executar os testes vocacionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de setembro de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 12/2017 - Ver. Batista da Coder
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.445 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Criação do "MUSEU DO ESPORTE" NO ESTADIO MUNICIPAL ENGENHEIRO LUTHERO LOPES e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**MUSEU DO ESPORTE**", nas dependências do "Estádio Municipal Engenheiro Lutherio Lopes".

Art. 2º O Museu de que trata o artigo anterior, será formado por objetos, fotografias, películas e outros elementos ou formas de documentação que se constituam em memória da história do esporte do município de Rondonópolis.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá receber em doação, material que após seleção e análise, se incorporará ao acervo do Museu.

Art. 3º Compete ao "**MUSEU DO ESPORTE**":

- I. Reunir, catalogar, conservar, e expor materiais históricos, premiações, fotografias que contribuam para os registros do acervo da história e da valorização do esporte em Rondonópolis.

Art. 4º O "**MUSEU DO ESPORTE**" ficará aberto à visitação pública em data e horário a serem fixados pelo órgão competente.

Art. 5º Nas instalações do Museu de que trata a presente Lei, deverão ser programados eventos periódicos com o objetivo de estimular entre seus frequentadores a compreensão e a postura saudável diante da vitória ou da derrota, inerentes às disputas esportivas.

Art. 6º O "**MUSEU DO ESPORTE**" será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de setembro de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL N° 04/2017 - Ver. Prof. Sidnei
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.446 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Denomina o **Museu do Esporte** neste município de Rondonópolis, de "**GILSON LUSTOSA DE LIRA**" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "**GILSON LUSTOSA DE LIRA**", o **Museu do Esporte** neste município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis, 15 de setembro de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

PL Nº 05/2017 - Ver. Prof. Sidnei
Publicada no DIORONDON.



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.447 - DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a isenção de pagamento em estacionamento na área de Zona Azul para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no âmbito do Município de Rondonópolis- MT e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam as pessoas idosas e as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, isentas do pagamento em estacionamento na área de Zona Azul.

Parágrafo Único. A isenção da qual se trata o caput deste artigo será para o prazo máximo de 02 (duas) horas de estacionamento.

Art. 2º Para efeito desta Lei, a isenção do pagamento de Zona Azul destina-se as pessoas:

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que possuem autorização e/ou cartão do idoso conforme legislação específica e dentro do prazo de validade,

II - Com deficiência que possuem cartão de identificação conforme legislação específica e dentro do prazo de validade.

Art. 3º Em caso de pessoas idosas e/ou com deficiência que necessitem de pessoas que as transportem, somente terão direito à isenção na área de Zona Azul se acompanhadas dos Cartões de Idoso ou de Deficiente e que estejam expostos em locais visíveis no interior do veículo, conforme legislação específica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de setembro de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

PL N° 14/2017 - Ver. João Mototaxi
Publicada no DIORONDON.

EM BRANCO